

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 696yaxm4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/11/2019 Projeto de lei nº 1219/2019 Protocolo nº 10129/2019 Processo nº 2301/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Concede o direito à ausência ao serviço sem prejuízo do salário para a mulher, realizar exames de controle do câncer de mama e do colo de útero, e para o homem, realizar exames relacionados ao controle do câncer de próstata no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos servidores públicos é concedido o direito a ausência justificada com a finalidade de realizar exames de prevenção ao câncer.

§1º A ausência justificada poderá ser de até 03 (três) dias por ano, sem qualquer prejuízo para a sua remuneração, desde que devidamente comprovada através de atestado do médico que requisitou os exames.

§2º A data para gozo do benefício estabelecido nesta Lei deverá ser previamente combinada com a chefia imediata e com antecedência.

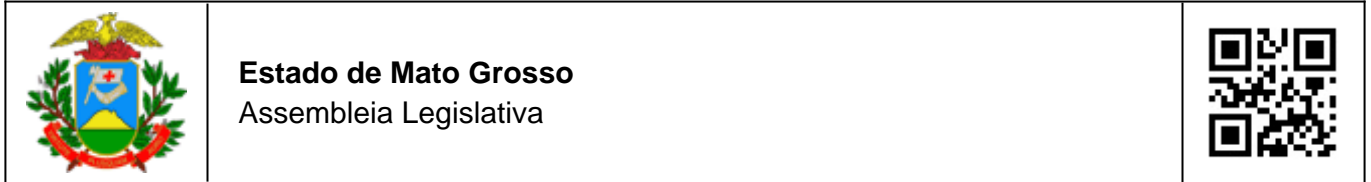
§3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer o período de folga para cada categoria de servidor.

Art. 2º Estão inclusos servidores policiais militares, bombeiros e policiais civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a finalidade de colaborar com a prevenção ao câncer, doença com altos índices de mortalidade, o que é favorecido pela desinformação ou falta de diagnóstico precoce. Visa conceder aos servidores públicos a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto a perdas financeiras, exames



preventivos contra o câncer.

De acordo com o Ministério da Saúde, apesar da existência de métodos preventivos simples, eficientes e de baixo custo, apenas em 2004 foram registrados no Brasil: 9.876 óbitos por câncer da mama, 4.393 óbitos por câncer do colo do útero (além de 2.749 óbitos por câncer de outras partes do útero) e 9.590 óbitos por câncer da próstata.

Apoiado na relevância da matéria para a saúde dos trabalhadores de nosso Estado, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar a proposição nesta Casa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual